



Transferência de Tecnologia

Cartilha 2022

República Federativa do Brasil

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Subsecretária de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais

Isa Assef dos Santos

Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Antônia Maria Ramos Franco Pereira

Coordenadora do Arranjo NIT da Amazônia Ocidental

Noélia Lúcia Simões Falcão

FICHA CATALOGRÁFICA

Todos os direitos reservados para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação (CIP-Brasil)

P769 Política de inovação: cartilha comentada 2022 / Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA. - Manaus: Editora INPA, 2022.

24 p. : il. color.

ISBN: 978-65-5633-040-2

1. Política de Inovação - INPA. I. Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI. II. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

CDD 338.06

ELABORAÇÃO

FLÁVIO ROSAS BARBOSA
JULIANA ALICE DA SILVA GOMES
NOÉLIA LÚCIA SIMÕES FALCÃO
SAMMY AQUINO PEREIRA

COLABORAÇÃO

DOUGLAS ALEIXO SANTOS DA CRUZ | ELIZEU FERREIRA DA SILVA
FRANCIELE DA SILVA NASCIMENTO | JÚLIO FEITOZA PEREIRA MARCELO
MACIEL DOS REIS | MIRILETE OLIVEIRA DOS SANTOS MILENA CHRISLEY
OLIVEIRA BARBOSA | PRISCILA PESSOA SIMÕES

ANNE GABRIELLY NASCIMENTO PINHEIRO | FRANCISCO EMERSON
DANTAS DA SILVA | HELTON JOSÉ BARBOSA LOUREIRO PRAIA HELTON
CARLOS PRAIA DE LIMA | SINTIQUE JUDÁ POMPEU BESSA
RAQUEL DO COUTO ATAIDE | WELLEN DE SOUZA REIS | ZELITA
MARINHO DE BRITO

PROJETO GRÁFICO

FLÁVIO ROSAS BARBOSA

EDITORIAÇÃO

FLÁVIO ROSAS BARBOSA | MARCELO MACIEL DOS REIS

COORDENAÇÃO

NOÉLIA LÚCIA SIMÕES FALCÃO

LISTA DE SIGLAS

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

COGIE - Coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo

CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação

FORTEC - Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

SUMÁRIO

Apresentação **02**

Conceitos básicos **03**

Benefícios **06**

Tipos de transferências **07**

Modelos de contrato **07**

Contratos averbados pelo INPI **08**

Royalties **09**

Caso de sucesso **10**

Referências **13**



APRESENTAÇÃO

Esta CARTILHA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA foi elaborada pela Coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo (COGIE) em parceria com os discentes das turmas de 2020 e 2021 do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PROFNIT) - Ponto Focal da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resposta à necessidade de divulgar informações sobre a Transferência de Tecnologia, tornando o tema mais acessível para todos os leitores, atuando na mudança cultural sobre o tema. A COGIE é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), em conformidade com a Lei Nº 10.973/04 (Lei de Inovação), e alterações introduzidas pela Lei 13.243/16 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), regulamentada pelo Decreto 9.283/18 e pela Política de Inovação do INPA.

Este conteúdo foi elaborado de modo que seja de fácil compreensão e utilização, em forma de perguntas e respostas, e aborda os conceitos básicos da Transferência de Tecnologia, suas razões de ser, seus benefícios, os tipos de transferência, modelos de contratos, distribuição de royalties e um exemplo prático de sucesso. Esperamos que esta cartilha atinja seus objetivos de promover a cultura e a prática da Transferência de Tecnologia e contribua para o desenvolvimento do Ecossistema Local, Regional e Nacional de Inovação.

A transferência de tecnologia, em seu contexto mais simplista, é o meio pelo qual as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), sejam públicas ou privadas, podem difundir as novas tecnologias patenteadas ou os ativos resultantes das pesquisas realizadas. Como essência, vem a ser a cooperação efetiva entre setores público e privado para o desenvolvimento de novas tecnologias. Portanto, a transferência de tecnologia existe para permitir que o conhecimento gerado no meio acadêmico seja convertido em produtos e serviços em favor da sociedade.

Registra-se aqui o nosso agradecimento ao INPA e ao MCTI, por meio do Arranjo AMOCI, nosso fomentador e apoiador na geração dessa ferramenta que contribuirá para o necessário impulso à inovação na Amazônia e no Brasil.

2. CONCEITOS BÁSICOS

O que é Tecnologia?

O termo tecnologia possui mais de um conceito e estes possuem significados distintos às áreas de estudo a que estão inseridos. Neste sentido e dentro do escopo da inovação tecnológica, Kruglianskas (1996) o define como “o conjunto de conhecimentos necessários para se conceber, produzir e distribuir bens e serviços de forma competitiva”.

O que é Transferência de Tecnologia?

É a transferência de conhecimento técnico, protegido ou não, para uma pessoa física ou jurídica, de forma a gerar inovação no Mercado (INPA, 2021, p.27)

O que é Propriedade Intelectual?

Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, na sigla em inglês):

É a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Para o INPA,

Propriedade Intelectual (PI) corresponde ao direito sobre criações intelectuais, por um determinado período de tempo, estabelecido de acordo com os preceitos legais de cada país e acordos. Esse direito exclusivo, advindo da PI, abrange as criações artísticas, literárias, tecnológicas e científicas. (INPA 2021, p.6)



**A Propriedade Intelectual
está dividida em:
Direitos Autorais,
Propriedade Industrial e
Proteção *sui generis*.**

O que são Direitos Autorais?

Os direitos autorais, são os direitos de autor e os que lhe são conexos, **conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.**

O que é Direito do Autor?

Protege o autor e suas criações, que são as obras intelectuais no âmbito da literatura, artes, ciências, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro e os que lhes são conexos. **Pode ser melhor estudada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. (INPA, 2021, p.7)**

O que são Direitos Conexos?

Referem-se à proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções. (INPA, 2021, p. 9)

O que são Programas de computador?

É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. **Confira a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.(INPA, 2021, p.10)**

O que é Propriedade Industrial?

O direito de propriedade industrial é um conjunto de direitos e obrigações relacionados a bens intelectuais, objeto de atividade industrial de empresas ou indivíduos. Assegura a seu proprietário (titular do direito) a exclusividade de: fabricação; comercialização; importação; uso; venda; cessão. Tem por objeto patentes de invenção e modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal, **sendo regulamentada pela Lei nº 9.279/96. (INPI, 2010, p. 22).**

O que é Patente?

É um título de propriedade temporária concedida pelo Estado àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial, **com base na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº9.279, de 14 de maio de 1996). (INPI, 2021, p. 11)**

O que é Patente de Invenção (PI)?

Concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que representa uma nova solução técnica para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, e que possa ser fabricado ou usado industrialmente. (INPA, 2021, p.11)

O que é Patente de Modelo de Utilidade (MU)?

Nova forma ou disposição conferida em objeto que se preste a um trabalho ou uso prático visando melhoria funcional ao seu uso ou em sua fabricação (praticidade, comodidade, eficiência). (INPA, 2021, p.11)

O que é Marca?

É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica. Ao mesmo tempo, sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços. Quanto a sua natureza a marca pode ser:



Marca de Produto ou Serviço: Usada para distinguir produto ou serviço de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversas (Lei nº9.279, de 14 de maio de 1996).



Marca Coletiva: Identifica e distingue, no mercado, produto ou serviço proveniente de membros de uma pessoa jurídica representativa de uma coletividade, de outros produtos ou serviços iguais, semelhantes ou afins, de procedência diversa. (INPA, 2021, p.18).



Marca de Certificação: Usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas, padrões ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada (INPA, 2021, p.18).

O que é Desenho industrial?

É a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (Lei nº9.279, de 14 de maio de 1996).

O que é Indicação Geográfica?

Se referem a produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local. Como resultado, elas comunicam ao mundo que uma certa região se especializou e tem capacidade de produzir um produto ou serviço diferenciado e de excelência.

O que é Proteção *sui generis*?

Sistema de proteção utilizado por diversos países, como a melhor alternativa, face às dificuldades e inadequações do sistema atual de propriedade industrial para garantir proteção de ativos como cultivares, topografia de circuitos integrados e conhecimento tradicional (INPA, 2021, p.23).

3. BENEFÍCIOS DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



Para as empresas

Economia de custos para a viabilização de inovações, além do fortalecimento das oportunidades de venda, crescimento e lucratividade;

Acesso a especialistas com conhecimento elevado e visão diferenciada que estimulam à inovação e o contato com recursos humanos (graduandos, mestrandos e doutorandos) qualificados para integrar equipes empresariais;

Melhoria para a sociedade, nas condições de vida e nas oportunidades de crescimento por meio da inserção de novas tecnologias no mercado;

Incremento das inovações de produto e processo, que podem otimizar a gestão tecnológica, possibilitar acesso a novos mercados, e permitir ganhos de capacidade e produtividade;

Acesso a conhecimentos restritos e específicos, que ampliam o aprendizado, fortalecem habilidades dos gestores e da equipe e viabilizam formas eficazes e diferenciadas de colaboração;

Acesso a laboratórios, técnicas e equipamentos de alto nível tecnológico, que muitas vezes são economicamente inviáveis de serem mantidos na própria estrutura da empresa;

Acesso a recursos e benefícios através de linhas de fomento à pesquisa que dependem da interação entre a empresa e uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação;

Celeridade no processo inovativo da empresa, levando-a a competitividade mercadológica.

Para a sociedade

Fortalecimento de pesquisas fundamentais de excelência, que contribuem diretamente para o desenvolvimento social e econômico do país;

Impulso para solucionar problemas, o que corresponde tanto a um estímulo para as pessoas que atuam na área de pesquisa quanto à uma oportunidade para otimizar a qualidade de vida da população;

Melhorias na infraestrutura dos laboratórios, departamentos e demais ambientes fundamentais para o avanço da ciência por meio da contrapartida da empresa licenciada à ICT;

Acesso estratégico às informações de mercado e aos procedimentos de pesquisa das empresas, que podem contribuir nos processos de formação de novos profissionais e na evolução de projetos acadêmicos e empreendedores;

Ampliação da viabilidade na aplicação dos resultados da pesquisa, gerando valor para a sociedade;

Acesso a novos produtos (medicamentos, equipamentos, entre outros), que visam melhorar a qualidade de vida das pessoas.



4. TIPOS DE TRANSFERÊNCIA

Como fazemos Transferência de Tecnologia?

Por meio do estabelecimento de parcerias, na forma de convênios ou contratos de Licenciamento ou Cessão, com empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e demais entidades de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I).

Licenciamento e Cessão

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) classifica os contratos de transferência de tecnologia nos seguintes tipos (Instrução Normativa INPI, n. 16, de 18 de março de 2013, art. 2º):

- a) Exploração de direitos de propriedade intelectual**, os quais envolvem a licença e a cessão de direitos de propriedade industrial;
- b) Aquisição de conhecimentos tecnológicos**, que envolvem o fornecimento de tecnologia (*know how*) e prestação de serviços de assistência técnica e científica;
- c) Franquias;
- d) Licença compulsória.

5. MODELOS DE CONTRATO

Existem modelos de contratos específicos para a Transferência de Tecnologia?

Sim, a Procuradoria-Geral Federal elaborou minutas padronizadas de instrumentos jurídicos a serem utilizados no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, são elas:

Modelo de Contrato de Cessão de Patente

Modelo de Contrato de Licenciamento de Patente

Modelo de Contrato de Transferência de Tecnologia Não Patentada

Para ter acesso aos modelos, utilize o link:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/contratos-que-envolvem-transferencia-de-tecnologia-no-marco-legal-de-ct-i>

Ou aponte a câmera do seu smartphone para o QR Code a seguir:



6. CONTRATOS AVERBADOS

Quais leis prevêm os contratos averbados pelo INPI?

Os contratos averbados e/ou registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) são definidos pela **Lei nº 9.279, de 1996** (lei responsável por regular os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), **Lei nº 11.484, de 2007** (lei para promover incentivos às indústrias de equipamentos eletrônicos semicondutores e para televisão digital) e a **Lei nº 13.966, de 2019** (lei que trata do sistema de franquia empresarial).

Quais os tipos de contratos que podem ser averbados?

Além da divisão estipulada pela legislação, é possível separar os contratos que podem ser averbados pelo INPI por tipos, sendo eles: **Contrato de cessão** (transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual), **Contrato de licenciamento** (permitir uso do direito de propriedade intelectual de forma exclusiva ou não) e **Contrato de transferência de tecnologia** (fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e Serviços de Assistência Técnica e Científica).

O que é a licença compulsória?

A licença compulsória é informalmente chamada de “quebra de patentes”, isto é, consiste na capacidade de um governo autorizar a exploração legítima de um objeto por outros atores além do detentor primário. É um licenciamento remunerado e por tempo determinado, mas diferente da licença voluntária, esse licenciamento apresenta a característica compulsória da decisão proveniente do poder público.

Quais modalidades de contratos podem ser averbadas?

Cessão de Marca (artigos 134 a 138 da Lei nº 9.279/96), Cessão de Patente (artigo 58 e 59 da Lei nº 9.279/96), Cessão de Desenho Industrial (artigos 121 da Lei nº 9.279/96), Cessão de Topografia de Circuito Integrado (artigos 41 a 43 da Lei nº 11.484/07).

Licença de Uso de Marca (artigos 139, 140 e 141 da Lei nº 9.279/96), Licença para a Exploração de Patentes (artigos 61, 62 e 63 da Lei nº 9.279/96), Licença para Exploração de Desenho Industrial (artigos 121 da Lei nº 9.279/96), Licença de Topografia de Circuito Integrado (artigos 44 a 46 da Lei nº 11.484/07).

Licença Compulsória de Patente (artigos 68 a 74 da Lei nº 9.279/96), Licença Compulsória de Topografia de Circuito Integrado (artigos 47 a 54 da Lei nº 11.484/07).

Fornecimento de Tecnologia, Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica e Contrato de Franquia (Lei nº 13.966/19).

7. ROYALTIES

O que são *Royalties*?

Os *royalties* são a remuneração devida ao licenciante (detentor da patente) pelo licenciado (explorador da tecnologia), pela utilização da tecnologia em seus produtos, sendo definidos no contrato de licenciamento de patente, durante prazo estabelecido.

Como definir o valor dos *royalties*?

A definição do valor dos *royalties* depende da negociação entre as partes, sendo geralmente calculados como um percentual do número de unidades faturadas ou da quantidade produzida sob a licença. Contudo, existem metodologias que podem facilitar o processo de negociação entre licenciante e licenciado, sendo as principais:

Padrões do setor

Baseada em paradigmas de setores (por exemplo, em determinada indústria, o valor de referência é 5%, variando entre 3% e 7%), em outras transações que se têm conhecimento ou mesmo em rankings que combinam informações de mercado e a avaliação daquela tecnologia específica;

Regras dos 25%

Uma das mais utilizadas pela indústria. Nela, assume-se que 75% dos ganhos gerados pela tecnologia pertencem ao licenciado e 25% ao licenciante. Essa diferença deve-se ao fato do licenciado ser o responsável por investimentos necessários para explorar a tecnologia comercialmente e por estar mais exposto aos riscos de mercado.

Lucro Excedente

Similar à abordagem de Fluxo de Caixa Descontado Tradicional, esta abordagem se difere no ponto em que a negociação é baseada na taxa de desconto utilizada no fluxo de caixa descontado, ou seja, para uma dada taxa de retorno esperado para o licenciado é calculado um valor de *royalties* que zere o fluxo de caixa.

Análise do Valor do Projeto e Aportes

Nesta metodologia, duas ou mais organizações trabalham em conjunto para viabilizar o processo de P&D e a inserção da tecnologia no mercado. Geralmente, uma das partes aporta o *know how*/propriedade intelectual e a outra faz os aportes financeiros e explora comercialmente a tecnologia. A participação de cada empresa é definida pelo valor do projeto inicial e dos aportes ao longo do seu desenvolvimento.

A escolha da metodologia depende de alguns parâmetros como: exclusividade no licenciamento, grau de inovação da tecnologia, tamanho do mercado consumidor, entre outros. Não há impedimentos para que seja utilizada mais de uma metodologia na negociação dos percentuais de *royalties*.



8. CASO DE SUCESSO

Em 2007, o pesquisador/inventor Dr. Roland Vetter, desenvolveu por meio de sua pesquisa no Laboratório de Energias Renováveis do INPA, um secador solar de produtos naturais e o apresentou em comunidades indígenas como estratégia para agregar valor aos produtos florestais. Os indígenas se interessaram pela tecnologia, porém reclamaram da alta contaminação dos cursos d'água (igarapés, rios e lagos) consumidos por eles, o que provocava um alto índice de doenças e mortes principalmente em crianças e idosos. Em números o contexto da contaminação e falta de tratamento da água consumida em regiões remotas era o seguinte:

85%
das doenças
acontecem devido a
contaminação da água

80%
dos nativos
sofriam de diarreia
permanentemente

60%
das mortes
de crianças são causadas
por águas contaminadas


A maioria dos
assentamentos indígenas
não possui energia elétrica

Após a avaliação, em 2008, o pesquisador do INPA começou a desenvolver um sistema de desinfecção de água ativado por energia solar. Após os testes satisfatórios realizados no INPA e na aldeia Morada Nova, localizada no município de Itamarati, no Amazonas, o purificador de água foi desenvolvido pelo Laboratório de Energias Renováveis do INPA a partir do protótipo aprovado, com as seguintes características e vantagens:

 **Todos os componentes**
cabem numa caixa de tamanho compacto

 **A vida útil da lâmpada**
é maior que 10.000 horas

 **A lâmpada é ligada**
por meio de energia solar

 **A maleta completa**
pesa apenas 15 quilos

 **O sistema tem capacidade**
para desinfetar 400 litros de água por hora

 **Patente concedida pelo INPI**
em 2017 com o registro MU 8902794-9

Vantagens do tratamento de água com o uso da luz ultravioleta:

- ✓ **Não necessita de produtos químicos**, como por exemplo o cloro;
- ✓ **A esterilização é rápida** e eficaz;
- ✓ **A água não muda** de odor e sabor;
- ✓ **Processo biológico que usa energia limpa**, sem gerar impacto ambiental;
- ✓ **Esteriliza organismos** resistentes ao cloro;
- ✓ **Não existe perigo** de superdosagem ou subdosagem pois a luz está na dosagem ideal;
- ✓ **Baixo custo** de manutenção;
- ✓ **De fácil utilização**, ocupando pouco espaço físico.

Desvantagem do tratamento de água com o uso da luz ultravioleta:

- **A radiação ultravioleta** não deixa residual desinfetante na água, indicando que a água deve ser consumida num curto espaço de tempo após sua purificação.

Plano de distribuição do purificador de água para fins de pesquisa e inclusão social por emenda parlamentar:

- 🏠 **Associação Indígena (Itamarati-AM): 11 unidades;**
- 🏠 **Unidade INPA (Manaus-AM): 1 unidade demonstrativa no Bosque da Ciência;**
- 🏠 **Unidade INPA (Porto Velho-RO): 2 unidades;**
- 🏠 **Unidade INPA (Rio Branco-AC): 2 unidades;**
- 🏠 **Unidade INPA (Santarém-PA): 2 unidades;**
- 🏠 **Unidade INPA (Boa Vista-RR): 2 unidades;**
- 🏠 **Santa Isabel do Rio Negro (Alto Rio Negro-AM): 2 unidades;**
- 🏠 **Catuá-Ipixuna (Alto Amazonas-AM): 3 unidades;**
- 🏠 **Moçambique: 2 unidades.**

Parcerias foram formalizadas com o Exército, Marinha, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Fundação Amazônia Sustentável (FAS) e Memorial Chico Mendes.

Transferência de Tecnologia

Em 31 de outubro de 2012, aconteceu a assinatura do **primeiro contrato de transferência de tecnologia** do **Equipamento Portátil para Purificação de Água**, nome de registro do **purificador de água** no INPI, para a empresa **Hightech Componentes da Amazônia**. O contrato teve **amparo legal** na Lei 10.973/2004 (**Lei de Inovação**); no Decreto 9.283/2018 (**Regulamenta a Lei de Inovação e o Novo Marco Legal de C,T&I**); na Lei 9.279/1996 (**Lei da Propriedade Industrial**) e na Lei 8.666/1993 (**Licitação**).

Requisitos para execução do contrato

Maturidade da Tecnologia: Laboratório > Pré-piloto > Piloto > Industrial;

Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Comercial - (EVTE);

Capacidade Técnica e Financeira da Empresa;

Cobrança Up Front: Pagamento inicial | Ressalva MPE;

Plano de Trabalho: Acompanhamento técnico do Plano de Trabalho de modo a garantir os parâmetros da tecnologia;

Prazo para a comercialização: Natureza da atividade econômica, neste caso, 2 anos;

Royalties: O percentual é definido com base em estatísticas internacionais e no setor de atividade econômica (Alimentação, Fármaco entre outros);

Registro nos órgãos regulamentadores: CONAMA, ANVISA, MAPA;

Acompanhamento do relacionamento entre a Instituição e a Empresa baseado na atividade do **Fiscal de Contrato;**

Contrato e Plano de Trabalho: Acompanhamento negocial com a empresa por meio dos relatórios técnicos e financeiros.

Royalties

Em **8 de junho de 2016**, o INPA realizou a **Cerimônia de Premiação do 1º Royalties** do Instituto pelo **Purificador de Água**. Na cerimônia foi entregue um cheque simbólico para o **pesquisador/inventor Dr. Roland Vetter**. O amparo normativo foi embasado nas **portarias PO MCT n. 88, de 23 abril de 1998 e PO MCTI n. 251, de 12 de março de 2014** e a distribuição interna dos percentuais de *royalties* foi definida da seguinte forma:

1/3 para a
Coordenação -
Laboratório

1/3 para a
Instituição -
COETI

1/3 para o
Pesquisador -
Inventor

Vista interna
da tecnologia



Cerimônia de
Premiação do
1º Royalties



Pesquisador/Inventor
Dr. Roland Vetter



Representantes da empresa
Hightech e a coordenadora
da COETI, Noélia Falcão



9. REFERÊNCIAS

AGU. **Contratos que envolvem Transferência de Tecnologia no Marco Legal de CT&I.**

Disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/contratos-que-envolvem-transferencia-de-tecnologia-no-marco-legal-de-ct-i>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

AMOCI. **Home.** Disponível em:

https://arranjoamoci.org/images/PDF/O_Caminho_Negociacao_TecnologiasGeradas_ICTS.pdf.

Acesso em: 27 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula o desenho industrial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em 28 de agosto de 2022.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 10. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz & Terra, 2007.

GASPAR, Walter Britto. **Patentes, licenciamento compulsório e saúde pública.** Disponível em:

<https://portal.fgv.br/artigos/patentes-licenciamento-compulsorio-e-saude-publica>. Acesso em: 27 de agosto de 2022.

GOMES, Juliana Alice da Silva. **Uma proposta de difusão do conhecimento em propriedade intelectual e transferência de tecnologia para empresas do Programa Prioritário de Economia Digital.** 2022. 89 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2021. Disponível em:

https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/8808/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o_JulianaGomes_PR_OFNIT.pdf. Acesso em: 27 de agosto de 2022.

IFNMG. **Proteção Sui Generis.** Disponível em:

<https://www.ifnmg.edu.br/pesquisa/1276-protecao-sui-generis>. Acesso em: 28 de agosto 2022.

ILUPI. **Como posso calcular o valor de royalties?** Disponível em: <https://ilupi.com.br/propriedade-intelectual/registro-de-patente/valor-de-royalties>. Acesso em: 26 de agosto de 2022.

INPA. **Propriedade Intelectual - Cartilha 2021**. Manaus: INPA, 2021.

INPI. **Instrução normativa INPI/PR n. 70, de 11 de abril de 2017**. [2017a]. Dispõe sobre o procedimento administrativo de averbação de licenças e cessões de direitos de propriedade industrial e de registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/arquivos/IN702017.pdf>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>. Acesso em: 28 de agosto 2022.

Modalidades de contratos e informações. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/contratos-de-tecnologia-e-de-franquia/tipos-de-contratos>. Acesso em: 27 de agosto 2022.

Perguntas Frequentes INPI. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/transferencia-de-tecnologia#por-quefazer>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da Inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010.

SILVA, Sarah de Melo. **Licenciamento de marcas e patentes: Parâmetros Gerais e Royalties**. Disponível em: <https://advocatta.org/licenciamento-de-marcas-e-patentes-parametros-gerais-e-royalties>. Acesso em: 26 de agosto de 2022.

UNESP. **O que é transferência de Tecnologia**. Disponível em: <https://auin.unesp.br/transferencia-de-tecnologia/>. Acesso em: 28 de agosto de 2022.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI
Arranjo de NIT da Amazônia Ocidental - Arranjo AMOCI
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA



Apoio



Realização



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

